



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

DEZEMBRO

DOS DIREITOS
HUMANOS

NA BAHIA



RESPEITO
É NOSSO
DIREITO!

SJDH

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS



Governador
JERÔNIMO RODRIGUES

Vice-Governador
GERALDO JÚNIOR

Secretário de Justiça e Direitos Humanos
FELIPE FREITAS

Chefe de Gabinete
RAIMUNDO NASCIMENTO

**Superintendente de Apoio e Defesa aos
Direitos Humanos (SUDH)**
TRÍCIA CALMON

**Superintendente dos Direitos da Pessoa
com Deficiência (SUDEF)**
ALEXANDRE BARONI

**Superintendente de Proteção e Defesa do
Consumidor (Procon-BA)**
TIAGO VENÂNCIO

**Fundação da Criança e do Adolescente
(FUNDAC)**
REGINA AFFONSO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
2023

**LIBERDADE
IGUALDADE
SEGURANÇA
DIGNIDADE
MORADIA
EDUCAÇÃO
ALIMENTA-
ÇÃO SAÚDE
CULTURA
NACIONALI-
DADE**



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

DEZEMBRO

DOS DIREITOS
HUMANOS

NA BAHIA

APRESENTAÇÃO

Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Um fundamento para a construção de constituições democráticas e tratados internacionais de paz

O ano era 1948. Após a tragédia humanitária, de nível global, causada pelos horrores e violações de direitos cometidos no contexto da Segunda Guerra Mundial, as Nações Unidas perceberam a necessidade de construir diretrizes com princípios de proteção aos direitos fundamentais da Pessoa Humana, como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Nasce a **Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH**, proclamada, no dia 10 de dezembro, pela Assembleia Geral da ONU.

O documento, apesar de não ter status legal, assume a dianteira no estabelecimento da paz global, através do fortalecimento dos Direitos Humanos. Por isso, é destacado como uma das principais influências - senão a central - para a elaboração de tratados de caráter legal, como o 'Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos' e o 'Pacto Internacio-

nal sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais'. Assim também para a construção de constituições democráticas, a exemplo da Constituição Federal Brasileira de 1988, chamada "Cidadã" pelo extenso rol de direitos garantidos a grupos historicamente minoritarizados no país (população negra, indígenas, mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, entre outros).

Nesta data, em que se comemora a promulgação da **DUDH**, também é importante analisar a aplicação dos seus princípios na vida cotidiana. Ou seja, é indispensável que todo o conjunto da sociedade reflita sobre como os valores expressos no documento são traduzidos na organização do espaço público e da convivência comunitária, bem assim na salvaguarda das liberdades individuais. Para contribuir com esse exercício de cidadania, a **Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia (SJDH)** reuniu os **30 artigos da DUDH neste LIVRETO**, visando à disseminação desse acordo internacional que tem orientado, em todo o mundo, a promoção de justiça e direitos humanos nos últimos 75 anos.

**DECLARAÇÃO
UNIVERSAL
DOS DIREITOS
HUMANOS
(DUDH)**

ARTIGO 1º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

ARTIGO 2º

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

ARTIGO 3º

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

ARTIGO 4º

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

ARTIGO 5º

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

ARTIGO 6º

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

ARTIGO 7º

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito

a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

ARTIGO 8º

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

ARTIGO 9º

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

ARTIGO 10º

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

ARTIGO 11º

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

ARTIGO 12º

Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

ARTIGO 13º

- 1.** Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
- 2.** Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

ARTIGO 14º

- 1.** Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
- 2.** Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 15º

- 1.** Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.
- 2.** Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

ARTIGO 16º

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

ARTIGO 17º

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

ARTIGO 18º

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

ARTIGO 19º

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

ARTIGO 20º

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

ARTIGO 21º

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

ARTIGO 22º

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

ARTIGO 23º

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

ARTIGO 24º

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

ARTIGO 25º

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

ARTIGO 26º

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

ARTIGO 27º

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

ARTIGO 28º

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

ARTIGO 29º

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 30º

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS
10 de dezembro de 1948.



DEZEMBRO

DOS DIREITOS
HUMANOS

NA BAHIA



**RESPEITO
É NOSSO
DIREITO!**

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS

   @sjdhbahia

www.sjdh.ba.gov.br